

PROJETO LEI Nº. 014/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) AOS CONTRIBUÍNTES VINCULADOS ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL".

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

Art. 1º. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º. Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 13 (treze) de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 14/2020

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente justificativa e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) aos consumidores vinculados às unidades enquadradas na Tarifa Social, que não ultrapassem o consumo de energia elétrica de 220 kWh.

Justifica-se a aprovação da presente propositura, em vista da publicação pelo Governo Federal da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), que entre outras medidas, definiu em seu Art. 1º-A, que no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, deverá ser concedido desconto de 100% da parcela de consumo de energia elétrica até 220 kWh para o conjunto de consumidores residenciais classificados como de baixa renda em todo o território nacional.

Nesse aspecto, considerando que a MP nº 950 não estende seus efeitos no que tange aos tributos incidentes sobre a comercialização de energia elétrica, em especial com relação aCOSIP (contribuição para o custeio de iluminação pública), é certo que permanecerá a cobrança do encargo referente a cobrança de iluminação pública, de modo que implicará na emissão de faturas apenas com a cobrança da contribuição aos consumidores que foram dispensados do pagamento supracitado.

Sendo assim, considerando a necessidade de promoção de medidas sociais e econômicas para mitigar os efeitos provocados pela pandemia de coronavírus (covid-19), em especial com relação as classes de baixa renda, bem como pela necessidade de promover Políticas Públicas em sintonia com as medidas promovidas pelo Governo Federal e Estadual, é que propomos a dispensa do pagamento da COSIP para os munícipes que não ultrapassem o consumo de energia elétrica de 220 kWh, pelo

período determinado, a fim de mitigar os efeitos da crise em relação a essa população, que é mais vulnerável e mais impactada aos efeitos da crise.

Portanto, diante de todo o exposto e certo de que a importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir e serão percebidos pelos nossos ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 13 (treze) de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI

Prefeito Municipal